



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 679/2025

Trata-se de PL de autoria do Nobre Edil Alexandre da Horta que “Dispõe sobre a autorização para a implantação do 'ParCão' em parques e áreas públicas do Município de Sorocaba, e estabelece diretrizes para a criação de espaços exclusivos para recreação de cães”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Em nossa análise, constatamos que **o PL é formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local e **não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal** (artigo 38 da LOM), nem realizando ingerência às atividades da Administração Pública.

Além disso, proposições com teor semelhante, como bem destacou o Douto Procurador Legislativo, têm sido acolhidas pelo Tribunal de justiça do Estado de São Paulo como constitucionais desde que, como é o caso do presente PL, não haja o detalhamento da forma de agir da Administração Pública, como bem assim procedeu o Nobre edil em sua propositura.

Quanto ao aspecto material, trata o PL de matéria atinente ao lazer, direito social previsto pelo art. 6º da Constituição Federal, devendo ser incentivado pelo Município conforme o art. 158 da Lei Orgânica, e os Arts. 265 e 266 da Constituição Estadual além de que, em que pese já exista iniciativa do Executivo na criação de espaços de convivência entre tutor e animal doméstico, a matéria consolida a iniciativa de governo como uma política pública institucionalizada, conferindo-lhe estabilidade e continuidade, sem que haja qualquer incompatibilidade entre a ação legislativa e a executiva.

No entanto, **está tramitando por esta Casa de Leis o PL nº 230/2024**, de autoria do Nobre Edil Italo Moreira que “Dispõe sobre a criação do 'PraCão', praça destinada ao convívio de cães e seus proprietários”, com **teor semelhante** ao Projeto de Lei ora em comento motivo pelo qual cabe a aplicação da regra disposta pelo Art. 139 do Regimento Interno que implica no **apensamento** deste PL àquele pelo princípio da anterioridade.

Em face do exposto, **observado o apensamento, nada a opor ao PL 679/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 7 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003500390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/10/2025 13:29

Checksum: **E8D1FAD1CC4A922B2E32B5440B42C62162B7F4E6E59D7999FB41726E338E4638**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 08/10/2025 13:36

Checksum: **E9944CD39E23E35761FB81E0BCB63A30D19E9E4A674E2CECF4F1FD8D2964B4F0**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/10/2025 13:44

Checksum: **4E3095055DFB04FAA3DF380801FCB33C9C7004F6A59EC9E27C7FCFE0554369D8**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.